

Gabinete do Vereador Mano Gás

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento: Projeto de Resolução 05/2019, protocolo nº 000573/2019LEG

Procedência: Ver. Carlos Delgado

Relator: Mano Gás

Assunto: “Dispõe sobre o regime de concessão de diárias e indenizações, pagamento e prestação de contas no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana.”

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei, de proposição do Ver. Carlos Delgado, que “Dispõe sobre o regime de concessão de diárias e indenizações, pagamento e prestação de contas no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana.”

Analizando o tema sob o ponto de vista legal, entende-se que o Projeto em análise possui adequação constitucional, pois o mesmo atende o art. 139, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que dispõe sobre a iniciativa e natureza dos Projetos de Resoluções, prevendo que matérias sobre organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos, podem ser de iniciativa dos Vereadores.

Propõe-se as seguintes emendas, a fim adequar a redação do presente Projeto ao regramento legal, conforme seguem:

Emenda Supressiva:

Suprime-se o §2º do art. 9º do presente Projeto de Resolução e renumera os demais parágrafos.

Emenda Aditiva:

Acrescenta-se o § 1º ao art. 14 do presente Projeto de Resolução e renumera o parágrafo subsequente.

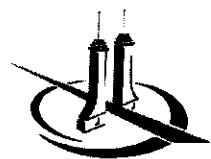
§1º - O requerimento de diárias e indenizações por parte da Presidência deverá ser aprovado pela Mesa Diretora.

Emenda Substitutiva:

Substitui-se todo o art. 15 do referido Projeto de Resolução, passando a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Mano Gás

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br

Art. 15 – Revoga as Resoluções nº 27, de 21 de novembro de 2014 e 27, de 16 de dezembro de 2015.

Emenda Aditiva:

Acrescenta-se art. 16 ao referido Projeto de Resolução:

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificam-se tais alterações tendo em vista recomendações da Orientação Técnica do IGAM, nº 25.820/2019.

Ante o exposto, é o presente parecer para opinar pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, sendo FAVORÁVEL a sua TRAMITAÇÃO.

Aprovado com emenda

Em 08/07/19
Carlos Delgado

Sala das Comissões, em 5 de julho de 2019.

Mano Gás
MANO GÁS
Relator

VOTO:

De acordo:

Contrário:

Mano Gás
Carlos Delgado
Antônio Alves